

PROJETO DE LEI Nº 5968 DE 2009

(Do Sr. Capitão Assunção)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão ao consumidor de pelo menos seis datas diversas para pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 6º do artigo 1º, do Projeto de Lei em análise deve ser modificado, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 1º

§ 6º - Todo contrato de adesão deverá oferecer ao consumidor a opção de escolha de no mínimo duas datas de vencimento.

JUSTIFICAÇÃO

A escolha de duas datas permitirá ao consumidor compatibilizar a necessidade de cumprimento da obrigação com as datas em que, usualmente, os trabalhadores brasileiros recebem seus salários. Além disso, a disponibilidade de escolha de duas datas terá o condão de harmonizar as relações de consumo, sem prejuízo para a iniciativa privada a quem competirá operacionalizar esses recebimentos em datas diferenciadas, assumindo os custos deles decorrentes. Contemplando duas datas o projeto atende ao disposto no artigo 170 da Constituição Federal e ao artigo quarto da Lei 8.078/90.

Por tudo isso, esperamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em

DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL